

REGULAMENTO DO XXXII CONGRESSO DO CDS-PP
(aprovado em Conselho Nacional a 19.02.2026)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º

(Data, local e funcionamento)

O XXXII Congresso Nacional do CDS-Partido Popular, CDS-PP, reúne, ordinariamente, em local a definir pela Comissão Organizadora do Congresso (COC), nos dias 16 e 17 de maio 2026 e funciona em harmonia com o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.

Artigo 2º

(Composição e Ordem de Trabalhos)

1. O Congresso tem a composição que resulta do disposto no artigo dos Estatutos e do Regulamento de Eleição de Delegados ao XXXII Congresso.
2. O Congresso terá a seguinte Ordem de Trabalhos:
 - a) Aprovação da Ata do XXXI Congresso;
 - b) Apresentação do Relatório da Atividade do Secretária-geral;
 - c) Apresentação do Relatório da Atividade da Comissão Política Nacional;
 - d) Apresentação e votação da Declaração de Princípios do CDS-PP;
 - e) Apresentação, discussão e votação das Moções de Estratégia Globais;
 - f) Apresentação das Moções de Estratégia Sectoriais (pode decorrer em simultâneo com a votação da eleição referida na alínea h);
 - g) Apresentação, discussão e votação das Propostas de alteração aos Estatutos do CDS-PP;
 - h) Eleição dos órgãos dirigentes do Partido para o biénio de 2026/2028;
 - i) Proclamação dos resultados da eleição e tomada de posse dos novos órgãos dirigentes.

Artigo 3º

(Mesa, Órgãos Auxiliares e COC)

1. Os trabalhos do Congresso são orientados pela Mesa eleita no XXXI Congresso que preside às sessões com apoio dos órgãos auxiliares.
2. São órgãos auxiliares da Mesa do Congresso:
 - a) A Comissão de Revisão dos Estatutos;
 - b) A Comissão Eleitoral;
 - c) A Comissão de Redação.
3. Cada uma das Comissões é composta por 3 membros, um dos quais é o Presidente.

4. À COC compete a verificação de mandatos dos congressistas, a nomeação dos Órgãos Auxiliares referidos no presente artigo, bem como assegurar todas as tarefas de preparação e organização do Congresso.

Artigo 4º

(Formalidades de abertura)

1. A sessão do Congresso é aberta pelo Presidente do Congresso coadjuvado pela Mesa em exercício.
2. Antes da abertura da sessão a Mesa verifica a existência de "quórum" nos termos estatutários, bem como o cumprimento das formalidades estatutárias relativas à convocação.
3. No caso de haverem sido cumpridas as formalidades estatutárias relativas à convocação, declara legal e legitimamente reunido o Congresso.
4. No caso de não haverem sido cumpridas as formalidades estatutárias relativas à convocação a Mesa dá cumprimento às disposições estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS DO CONGRESSO

Artigo 5º

(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa do Congresso orientar os trabalhos e zelar pela observância dos Estatutos e do Regulamento, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas.
2. Compete, ainda, à Mesa do Congresso:
 - a) Verificar a qualidade de congressista e as inscrições nas listas de presença;
 - b) Verificar a existência de "quórum";
 - c) Solicitar a colaboração dos órgãos auxiliares;
 - d) Registrar os pedidos de inscrição de oradores e estabelecer a ordem de intervenções;
 - e) Proceder à anotação e recolha de todas as intervenções e textos, de modo a facilitar a elaboração da ata;
 - f) Receber, registar e arquivar todos os documentos e expediente relativos às sessões.

Artigo 6º

(Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete, nomeadamente, ao Presidente da Mesa presidir aos trabalhos e assegurar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento vigente.
2. Compete, ainda, ao Presidente:
 - a) Verificar a legalidade e legitimidade da composição do Congresso, bem como declarar a validade da sua constituição e funcionamento;
 - b) Declarar a abertura e o encerramento das sessões;
 - c) Orientar os trabalhos referidos na ordem do dia, designadamente fixando o tempo máximo para cada debate e, se necessário, para cada intervenção;
 - d) Decidir a suspensão e a interrupção das sessões;
 - e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos, moções e recursos;

- f) Assegurar a elaboração da ata da sessão e submetê-la à aprovação do Congresso na sessão seguinte;
- g) Conceder e retirar a palavra aos congressistas, bem como adverti-los por qualquer irregularidade ou infração;
- h) Fixar a forma das votações, sem prejuízo do disposto neste Regulamento ou de deliberação do Congresso noutro sentido.

Artigo 7º

(Competência dos Vice-Presidentes da Mesa)

1. Compete aos Vice-Presidentes da Mesa coadjuvar o Presidente nas suas funções.
2. O Presidente pode delegar funções específicas nos Vice-Presidentes.

Artigo 8º

(Competência dos Secretários da Mesa)

1. Compete, nomeadamente, aos Secretários da Mesa coadjuvar o Presidente e os Vice-presidentes nas suas funções.
2. Compete, ainda, aos Secretários da Mesa:
 - a) Registrar os pedidos de intervenção;
 - b) Ordenar as matérias a submeter a votação;
 - c) Fazer a leitura pública dos documentos e demais expediente;
 - d) Redigir a ata da sessão.

Artigo 9º

(Competência dos Órgãos Auxiliares)

1. Compete à Comissão de Revisão dos Estatutos, designadamente, receber as propostas de alteração, elaborar os guiões de votações, caso seja necessário, bem assim, proceder aos escrutínios e aprovar os resultados das votações.
2. Compete à Comissão Eleitoral lidar com os processos eleitorais a realizar durante o Congresso, designadamente, receber as candidaturas, proceder aos sorteios, caso estes se verifiquem, e outros atos preparatórios, elaborar e mandar imprimir e afixar as listas e, bem assim, proceder aos escrutínios e aprovar os resultados das eleições.
3. Compete à Comissão de Redação sistematizar, caso seja necessário, as propostas que lhe sejam presentes.
4. Todos os atos e propostas dos órgãos auxiliares da Mesa carecem de homologação desta.

Artigo 10º

(Recursos)

1. Das decisões do Presidente da Mesa ou da própria Mesa cabe recurso para o plenário do Congresso.
2. O recurso é interposto imediatamente a seguir à decisão que o motiva, tem de ser fundamentado e, logo que recebido é votado.
3. Os membros da Mesa não podem votar em recursos que tenham por objeto matérias que digam respeito à sua atuação enquanto tal.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

Artigo 11º

(Reuniões)

1. O Congresso reúne em plenário para todos os pontos da Ordem de Trabalhos.
2. Não obstante o previsto no n.º 1, a discussão e votação na especialidade das propostas de Alteração aos Estatutos poderá ocorrer numa segunda sala

Artigo 12º

(Quórum)

1. Uma vez aberto o Congresso, o "quórum" só pode ser novamente apurado antes de qualquer votação e desde que tal apuramento seja determinado pelo Presidente da Mesa do Congresso ou requerido por um mínimo de 1/5 do total de congressistas.

Artigo 13º

(Precedência das intervenções)

1. A apreciação das matérias constantes da ordem dos trabalhos é feita com observância das seguintes precedências:
 - a) Exposições iniciais;
 - b) Discussão;
 - c) Votação.
2. Após a Mesa ter declarado abertas as inscrições, os Delegados que pretendam intervir têm de, obrigatoriamente, inscrever-se no período temporal definido para o efeito.
3. O Presidente do Partido e os membros da Comissão Executiva podem pedir a palavra para intervir no debate sempre que o considerarem necessário.

Artigo 14º

(Direito de usar da palavra)

1. Todo o congressista pode usar da palavra para:
 - a) Apresentar propostas ou requerimentos;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Interpelar a Mesa para invocar a Lei, os Estatutos ou o presente Regulamento;
 - d) Apresentar reclamações ou protestos, bem como interpor recursos;
 - e) Exercer o direito de defesa.
2. A palavra é concedida pela sequência fixada pela Mesa considerando a ordem e o número de inscrições, salvo os casos referidos nas alíneas c), d) e e) do número 1, em que é dada logo após o comportamento que a justifique.
3. Para os efeitos da alínea b) do número 1, nenhum congressista pode usar da palavra mais de uma vez sobre o mesmo assunto.
4. É autorizada a troca de ordem entre quaisquer oradores inscritos.
5. O uso da palavra para a apresentação de propostas ou requerimentos limita-se à indicação muito sucinta do seu objeto, competindo à Mesa a leitura dos respetivos documentos.

6. As declarações de voto são obrigatoriamente apresentadas por escrito, não podendo ser lidas perante o Congresso.

Artigo 15º

(Proibição e retirada do uso da palavra)

1. Nenhum congressista pode usar da palavra antes de esta lhe ter sido concedida pelo Presidente da Mesa ou depois de este lhe ter retirado.
2. Desde o início de uma votação até à proclamação dos resultados é proibido o uso da palavra, exceto para se apresentarem requerimentos à Mesa relacionados com o processo da votação em curso.
3. Sempre que qualquer orador se mostre menos correto, se desvie da matéria em discussão ou exceda o tempo que lhe foi concedido, o Presidente da Mesa deve adverti-lo e, se necessário, retirar-lhe a palavra.
4. O disposto do número anterior entende-se sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que eventualmente incorra o orador.

Artigo 16º

(Uso da palavra antes do encerramento do debate)

O Presidente do Partido pode usar da palavra para encerrar o debate de qualquer assunto.

Artigo 17º

(Requerimentos)

1. O requerimento é um meio de trabalho que tem por objeto questões de natureza processual.
2. Os requerimentos não carecem de ser fundamentados e admitidos.
3. Uma vez apresentados, os requerimentos são votados sem discussão pela ordem da respetiva apresentação.

Artigo 18º

(Espécie de votação)

As votações podem ser:

- a) Por escrutínio secreto;
- b) Por votação nominal;
- c) Por braço levantado com exibição de cartão de voto;
- d) Por aclamação, após verificação de unanimidade.

Artigo 19º

(Voto)

1. Cada congressista tem um voto.
2. Nenhum congressista presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 20º

(Maiorias)

1. As deliberações do Congresso são tomadas por maioria simples.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 21º

(Empate na votação)

1. Quando a votação der lugar a um empate, a matéria sobre a qual tiver recaído é reposta a discussão e submetida a nova votação.
2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

CAPÍTULO IV

MOÇÕES DE ESTRATÉGIA GLOBAIS

Artigo 22º

(Moções de Estratégia Globais)

1. As Moções de Estratégia Globais têm como objeto fixar a orientação geral do Partido.
2. As Moções de Estratégia Globais têm de ser entregues à Comissão Organizadora do Congresso até às 23 horas e 59 minutos do dia 14 de abril de 2026 em suporte informático acompanhadas de um exemplar impresso, em condições de poderem ser publicadas no site do Partido.
3. As Moções de Estratégia Globais devem ser subscritas por um número mínimo de 350 militantes.
4. Estão dispensadas do previsto no número anterior deste artigo as moções apresentadas pelas organizações autónomas.

Artigo 23º

(Apresentação, Debate e Votação das Moções de Estratégia Globais)

1. As Moções de Estratégia Globais são apresentadas, discutidas e votadas em sessão plenária do Congresso.
2. As Moções de Estratégia Globais são votadas em alternativa.

CAPÍTULO V

MOÇÕES DE ESTRATÉGIA SECTORIAIS

Artigo 24º

(Moções de Estratégia Sectoriais)

1. As Moções de Estratégia Sectoriais têm como objeto fixar a orientação do Partido em relação a assuntos políticos específicos.
2. As Moções de Estratégia Sectoriais têm de ser entregues à Comissão Organizadora do Congresso até às 23 horas e 59 minutos do dia 14 de abril de 2026 em suporte informático acompanhadas de um exemplar impresso, em condições de poderem ser publicadas no site do Partido.
3. As Moções de Estratégia Sectoriais devem ser subscritas por um número mínimo de 150 militantes. Estão dispensadas do previsto no número anterior deste artigo as moções apresentadas pelas organizações autónomas.

Artigo 25º

(Apresentação, Debate e Votação das Moções de Estratégia Sectoriais)

1. As Moções de Estratégia Sectoriais são apresentadas em Congresso.
2. A discussão e votação das Moções de Estratégia Sectoriais é feita em Conselho Nacional convocado, a seguir ao Congresso, para esse efeito.

CAPÍTULO VI PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DO CDS-PP

Artigo 26º

(Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP)

1. As Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP tem como objetivo alterar as disposições normativas dos Estatutos do CDS-PP atualmente em vigor.
2. As Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP têm de ser entregues à Comissão Organizadora do Congresso até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do 14 de abril de 2026 em suporte informático acompanhadas de um exemplar impresso, em condições de poderem ser publicadas no site do Partido.
3. As Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP devem ser subscritas por um número mínimo de 350 militantes.

Artigo 27.º

(Metodologia de votação)

As Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP são sujeitas a 3 votações:

- a) Votação na generalidade;
- b) Votação na especialidade;
- c) Votação final global.

Artigo 28º

(Apresentação, Discussão e Votação na Generalidade das Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP)

1. As Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP são apresentadas e discutidas na Generalidade em sessão plenária do Congresso.
2. Após a apresentação e discussão das Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP elas são sujeitas a uma votação na generalidade.
3. Apenas as Propostas aprovadas em votação na generalidade seguirão para a votação na especialidade.

Artigo 29º

(Votação na Especialidade das Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP)

1. Os congressistas podem apresentar Propostas de Eliminação, Emenda ou Aditamento a qualquer artigo, número ou alínea das Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP que tiverem sido aprovadas em votação na generalidade.
2. Cabe ao Presidente da Mesa definir o prazo limite para entrega das propostas referidas no número anterior.
3. A votação na especialidade poderá ocorrer numa segunda sala.
4. As propostas referidas no número 1 são votadas pela seguinte ordem:

- i. Eliminação;
 - ii. Emenda;
 - iii. Aditamento
5. Terminada a votação na especialidade, a Comissão de Revisão dos Estatutos com a colaboração da Comissão de Redação elabora um texto com os resultados que submeterá ao Presidente da Mesa.

Artigo 30º
(Votação Final Global)

1. Apurados e divulgados os resultados das votações na especialidade, o Presidente da Mesa anuncia os artigos alterados submete o texto a votação final global.
2. Os subscritores das Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP que tiverem baixado à especialidade e os subscritores das Propostas de Eliminação, Emenda ou Aditamento poderão avocar, cada um, até 2 propostas para votação em plenário antes da votação final global.

CAPÍTULO VII
Eleições

Artigo 31º
(Eleição dos órgãos dirigentes do Partido para o biénio de 2026/2028)

1. A Mesa do Congresso, a Mesa do Conselho Nacional e a Comissão Política Nacional, são eleitos em listas plurinominais completas por sufrágio maioritário.
2. O Conselho Nacional de Jurisdição, o Conselho Nacional de Fiscalização e os Vogais eleitos ao Conselho Nacional são eleitos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hond.
3. Para serem candidatos à Presidente do Partido os militantes terão de ser 1.ºs Subscritores de uma Moção de Estratégia Global.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º
(Integração de lacunas)

As dúvidas e os casos omissos que ocorrerem na aplicação deste Regulamento são resolvidos por decisão do Presidente da Mesa, com recurso para o plenário do Congresso.

Artigo 33º
(Moções finais)

Após a votação das Moções Globais, salvo casos excecionais declarados pela Mesa, não se admitem moções.

Artigo 34º
(Ata)



Da sessão do Congresso é lavrada ata pela Mesa, da qual consta, para além da síntese dos trabalhos efetuados e intervenções feitas, a menção cuidadosa e circunstanciada de todas as deliberações tomadas.

Artigo 35º

(Formalidades legais)

As alterações de eficácia imediata introduzidas nos Estatutos são dadas a conhecer às entidades oficiais que a lei determinar e são objeto de todas as formalidades que a lei imponha no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 36º

(Vigência e publicidade)

O presente Regulamento entra em vigor no momento da sua aprovação pelo Conselho Nacional e vigora até à aprovação do Regulamento do Congresso seguinte, devendo ser publicitado no sítio do Partido na Internet.